



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO POVO.

LEI MUNICIPAL Nº 1268 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN	Inclusão das rubricas de Receita Orçamentária,
Infº Oficial DOMERJ Nº <u>2046</u>	3.3.90.92.00.00.00.00.0026 e 3.3.90.92.00.00.00.0033 –
Publicado em <u>20 / 12 / 2017</u>	Despesas de Exercícios Anteriores – no rol das Receitas Orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal desta cidade sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam inclusas as rubricas de Receita Orçamentária, 3.3.90.92.00.00.00.00.0026 e 3.3.90.92.00.00.00.0033 – Despesas de Exercícios Anteriores – no rol das Receitas Orçamentárias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições ao contrario.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de dezembro de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal